



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 7 de Março de 2008



Série

Número 27

Suplemento

Sumário

PRSIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 211/2008

Aprova o contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional e a Direcção Regional de Qualificação Profissional.

Resolução n.º 212/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 156 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase- restabelecimento 2”.

Resolução n.º 213/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 143 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase- restabelecimento 2”.

PRSIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 211/2008**

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 foi aprovado por Decisão da Comissão C (2007) 5334 de 26 de Outubro, o Programa Operacional “Valorização do Potencial Humano e Coesão Social” da Região Autónoma da Madeira, (doravante designado “PO FSE da RAM”);

Por virtude da Decisão atrás mencionada a Autoridade de Gestão do PO FSE da RAM é o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) entidade que sucedeu ao Instituto de Gestão de Fundos Comunitários (IFC);

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º, do Regulamento (CE), 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006 e n.º 1 do artigo 61.º do DL312/2007 de 17 de Setembro, a Autoridade de Gestão de um Programa Operacional pode delegar a gestão e a execução de uma parte do programa num ou mais organismos intermédios, mediante acordo escrito;

Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º, e n.º 14 do artigo 61.º, respectivamente, do Regulamento e Decreto-lei atrás citados, exige-se que, caso tal delegação seja feita mediante subvenção global, o organismo intermédio no qual se delegarão competências, forneça garantias de solvabilidade e de competência no domínio em causa, bem como em matéria de gestão administrativa e financeira;

A Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) da Região Autónoma da Madeira é um serviço simples da administração regional dotado de autonomia administrativa, criado com o fim específico de promover a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da formação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu, no âmbito das competências atribuídas à Região nesta matéria;

O Instituto Regional de Emprego (IRE) da Região Autónoma da Madeira é um Instituto Público, criado com o fim específico de conceber, definir e promover a política de emprego nesta região;

Para além do atrás referido, tanto o IRE como a DRQP detêm experiência, em anteriores períodos de programação, respectivamente, na gestão de projectos e políticas de emprego e formação financiadas pelo Fundo Social Europeu, experiência essa que o IDR não detém;

Assim, estes organismos garantem a competência requerida para a associação à gestão deste PO em matéria de emprego;

Por outro lado, a natureza pública de ambos os serviços e o facto de serem entidades de natureza administrativa, garantem, à partida, a solvabilidade que se deverá exigir a um organismo intermédio;

Encontra-se assim justificada, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 63.º, do DL 312/2007, de 17 de Setembro, a opção pela celebração de contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional e a Direcção Regional de Qualificação Profissional, bem como entre o Instituto de Desenvolvimento Regional e o Instituto Regional de Emprego;

Tendo em conta que, com base na alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define o modelo de governação de programas operacionais regionais para o período de programação 2007-2013, o Conselho de Governo aprova os contratos de delegação de competências a celebrar entre as Autoridades de Gestão dos PO da RAM e outros organismos;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu o seguinte:

1 - Aprovar o contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional e a Direcção Regional de Qualificação Profissional;

2 - Aprovar o Contrato de delegação de competências entre o Instituto de Desenvolvimento Regional e o Instituto Regional de Emprego;

3 - Ambos os originais ficam arquivados na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 212/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase- Restabelecimento 2 “;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003 de 1 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 50.000,00 euros (cinquenta mil euros), a parcela de terreno número cento e cinquenta e seis da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís da Silva Casquilho e Maria Marcelina Pestana.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 213/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase- Restabelecimento 2 “;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1367/2006 de 12 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.900,00 euros (dezasseis mil e novecentos euros), a parcela de terreno número cento e quarenta e três da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Isabel Pestana Viveiros Rocha.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)